
REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DA ABCCAMPOLINA

Art. 1º - O presente regimento tem o objetivo de disciplinar a atuação dos jurados, sua supervisão e coordenação, atendendo à normatização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e Instrução Normativa nº 36, de 9 de outubro de 2014.

Art. 2º - A competência deste regimento está inserida nos incisos I a VI do art. 25, Capítulo VI, da Instrução Normativa nº 36, de 9 de outubro de 2014.

Art. 3º - O Colégio de Jurados da ABCCCampolina - CJABCCC, tem sua sede junto à sede administrativa da ABCCCampolina e é subordinado ao CDT.

Art. 4º - O CJABCCC tem a seguinte constituição:

- Coordenador
- Coordenador Suplente
- Quadro de Jurados:
- Jurados Efetivos
- Jurados Auxiliares
- Delegados

Art. 5º - O Colégio de Jurados da ABCCCampolina, de acordo com art. 26 da Instrução Normativa nº 36, de 9 de outubro de 2014, será supervisionado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ABCCCampolina e administrado por um coordenador e seu suplente, ambos jurados, indicados pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, e nomeados por ato do Presidente da ABCCC.

Parágrafo único - O coordenador e seu suplente exercerão suas funções durante o período de mandato da presidência da respectiva entidade.

Art. 6º - O quadro de jurados da ABCCC será constituído por:

A - Jurados Efetivos: Profissionais formados em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia, devidamente inscritos junto ao Conselho da Classe pertinente, devidamente credenciados conforme etapas descritas neste Regimento;

B - Jurados Auxiliares: Profissionais formados em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Agronomia, devidamente inscritos junto ao Conselho da Classe pertinente e devidamente credenciados conforme etapas descritas neste Regimento;

C - Delegados: Jurados efetivos que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e profissionais indicados pelo Superintendente do SRG.

DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO DOS JURADOS

Art. 7º - O credenciamento para jurado oficial do Quadro de Jurados da ABCCC deverá obedecer aos seguintes critérios:

O candidato a Jurado terá que ser profissional de nível superior completo, com graduação em Medicina Veterinária ou Zootecnia ou Agronomia;

Não poderão ser inscritos candidatos que integrem o quadro de Inspectores de registro da ABCCC, a menos que apresente declaração assumindo o compromisso de se descredenciar, caso seja aprovado no concurso para admissão de Jurados;

Não poderão ser inscritos profissionais que tenham sido descredenciados do cargo de Jurado ou Inspetor de registro de qualquer Entidade Nacional, por determinação de Conselho Deliberativo Técnico ou outro órgão de autoridade igual ou superior a este, por motivos disciplinares, éticos, comportamentais ou semelhantes;

O concurso para admissão e credenciamento de novos Jurados será realizado em etapas, na seguinte ordem cronológica:

1ª etapa – inscrição;

2ª etapa (eliminatória) - análise de currículo quanto a grau de escolaridade e experiência mínima para exercício do cargo;

3ª etapa (eliminatória) - provas seletivas, teóricas e práticas, para confirmação de habilidades e experiência para o exercício do cargo;

4ª etapa (eliminatória) - curso preparatório específico com objetivo de qualificar os candidatos, provas práticas e teóricas, que avaliarão a habilidade e o conhecimento adquiridos, necessários para o exercício do cargo;

5ª etapa (eliminatória) - testes psicotécnicos que avaliarão o perfil psicológico do candidato;

Os candidatos aprovados nas etapas eliminatórias previstas no inciso IV deste art. 7º estarão credenciados como Jurados Auxiliares oficiais do Quadro de Jurados da ABCCC;

O credenciamento para Jurado Efetivo dependerá do cumprimento ainda das seguintes etapas:

- 1 - Participação em no mínimo 6 (seis) exposições oficializadas, como jurado auxiliar;
- 2 - Aprovação de, no mínimo, 4 (quatro) jurados efetivos diferentes, por ocasião das participações como Jurado Auxiliar;
- 3 - Indicação pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, após parecer favorável do CDT;
- 4 - Credenciamento pelo Diretor Presidente da ABCCC.

O candidato que for eliminado em um processo seletivo e se inscrever em um novo processo deverá, exclusivamente, cumprir as etapas que geraram sua eliminação

Não será permitido o adiantamento de qualquer das etapas citadas neste artigo.

Quando da aprovação deste Regimento, os jurados que já estiverem devidamente credenciados como Jurados Efetivos continuam com seu credenciamento;

O Superintendente do SRG, quando entender necessário, poderá convidar objetivamente Jurado Efetivo de Entidades Nacionais de raças de Equídeos Marchadores, para integrar oficialmente o Colégio de Jurados da ABCCC;

Parágrafo único: nos casos específicos deste inciso X, já que sendo o convidado um Jurado Efetivo de Entidade Nacional, o credenciamento se fará mediante participação de encontro de atualização (reciclagem), ficando dispensado o convidado das etapas previstas no processo de credenciamento.

DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS JURADOS

Art. 8º - O colégio de Jurados deverá se reunir a cada 2(dois) anos, por convocação do Superintendente do SRG, para processo de reciclagem. Os encontros terão como objetivo a atualização de protocolos de procedimentos, reciclagem e reavaliação de qualificação técnica dos Jurados. Os seguintes itens poderão ser trabalhados para avaliação:

- Equitação
- Julgamento de Morfologia
- Julgamento de Marcha
- Julgamento de Prova Funcional
- Comentários de Julgamento (Oratória)
- Alterações promovidas no Padrão Racial
- Alterações promovidas no Regulamento Geral de Eventos
- Protocolo de recepção de animais para julgamento.

Parágrafo único: para deliberar sobre assuntos específicos de sua responsabilidade, o Colégio de Jurados deverá se reunir anualmente, por convocação de seu Coordenador ou do Superintendente do SRG, e estas reuniões poderão acontecer em formato virtual.

Art. 9º - Qualquer jurado já credenciado que não comparecer a encontro de atualização, sem justificativa plausível, estará automaticamente suspenso de suas atividades, podendo retornar quando da participação em um novo encontro de atualização, ainda que promovido em caráter extraordinário.

DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE JULGAMENTO

Art. 10 - Somente os jurados credenciados para os julgamentos previstos no Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina poderão atuar nos certames constantes do calendário oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias, publicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, bem como nas Exposições Oficializadas pela ABCCCampolina. Parágrafo único - A critério do Superintendente do SRG, ouvido o Conselho Deliberativo Técnico, poderá o colegiado de jurados convidar em caráter excepcional, mas não permanente, pessoa de reconhecida capacidade e notório saber zootécnico, para realizar julgamento de exposição ou outro evento oficial da raça Campolina.

Art. 11- Nos julgamentos da Raça Campolina será obrigatório o comentário sobre as classificações, com terminologia zootécnica adequada e acessível a todos os presentes, feito pelo jurado efetivo ou auxiliar, após o julgamento de cada campeonato, de acordo com a metodologia de julgamento da ABCCCampolina.

Art. 12 - A súmula de julgamento de cada evento oficializado identificará os animais premiados de acordo com cada classe, categoria ou sexo. As classificações consignadas serão, obrigatoriamente, apontadas na referida sumula, que ficará arquivada no Serviço de Registro Genealógico da ABCCC, em condições de ser fornecida ao proprietário a qualquer tempo.

Art. 13 - Os profissionais indicados para atuarem em julgamentos deverão seguir as tabelas de honorários e reembolsos elaboradas e fixadas pela Diretoria Executiva da ABCCC.

Art. 14 - Não será permitida a presença de outras pessoas em pista que não sejam os jurados, os auxiliares, pessoal de apoio e os apresentadores dos animais.

Art. 15 - Os Coordenadores deverão manter atualizada e dar a devida publicidade à lista de jurados aptos ao procedimento de julgamentos, com suas respectivas habilitações.

DA ESCALAÇÃO DOS JURADOS

Art. 16 - Para exposições com até 100 animais inscritos, o julgamento será realizado por Jurado único, para os quesitos Marcha, Morfologia e Prova Funcional. Estarão aptos os Jurados credenciados para julgar os quesitos Marcha, Morfologia e Prova Funcional, em conjunto.

Parágrafo único - Para exposições com mais de 60 (sessenta) animais inscritos será obrigatória a presença de um inspetor de registro designado para a inspeção e admissão de pista. Abaixo deste número a inspeção deverá ser procedida pelo jurado. O Jurado responsável pelos trabalhos de inspeção para admissão de pista deverá seguir rigorosamente o Protocolo de Inspeção para Admissão de Animais em Pista de Julgamento, anexo I deste Regimento.

Art. 17 - Para exposições com mais de cem animais inscritos, o julgamento será realizado por dois Jurados, sendo um para o quesito Marcha e outro para os quesitos Morfologia e Prova Funcional. Estarão aptos para a escalação todos os jurados credenciados.

Parágrafo único - a critério da organização do evento, qualquer exposição poderá ser julgada por número de jurados acima do previsto nos arts. 16 e 17, podendo também ser contratado pela promotora um (a) Inspetor (a) de registro para os trabalhos de admissão de animais, para exposições com até 60(sessenta) animais inscritos, ficando sempre o Núcleo ou empresa organizadora responsável pelo pagamento dos honorários dos jurados e inspetor de registro.

Art. 18 - A escalação se fará por ordem sequencial, obedecendo-se lista de jurados credenciados, atualizada antes do final de cada ano hípico, ou quando houver alteração com inclusão ou exclusão de jurados no quadro oficial de jurados da ABCCC. A escalação deverá ser conduzida de forma a promover um número equitativo de julgamentos para cada jurado, no decorrer de cada ano hípico.

Art. 19 - A escalação será conduzida por comissão constituída pelo Coordenador do CJABCCC, pelo Presidente do Conselho Deliberativo Técnico e pelo Superintendente do SRG, e deverá ser anotada no Laudo de Escalação e divulgada pelos veículos de informação da ABCCC, até 60(sessenta) dias antes da data de início do evento.

Art. 20 - Haverá situações em que a ordem sequencial prevista na lista de jurados poderá ser alterada, a critério da comissão de escalação, e o jurado listado deverá ser escalado para evento imediatamente posterior. São os seguintes os casos previstos:

- Situação em que o jurado tenha julgado evento imediatamente anterior, no mesmo município e o mesmo quesito (marcha, morfologia, prova funcional);
- Registro de indisposição entre jurado e membro da comissão organizadora do evento;
- Diferença considerável de custo com deslocamento, quando comparados o orçamento de viagem do jurado listado para escalação com o orçamento de viagem do próximo jurado listado;
- Exclusão de um dos jurados previamente escalados, por motivo de redução no número de animais inscritos para o evento. Neste caso o jurado excluído será escalado para o próximo evento cuja escalação ainda não tenha sido confirmada.

Na situação em que o jurado, por justa causa devidamente comprovada e confirmada pela comissão de escalação, não possa realizar o julgamento para o qual seja escalado, o mesmo deverá ser escalado para o próximo evento cuja escalação ainda não tenha sido confirmada.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS JURADOS

Art. 21 - São direitos dos Jurados:

- I** - Ter as garantias e respaldo necessários, em questões técnicas, administrativas e de segurança, por parte da Associação e dos organizadores do evento, para o exercício regular de sua função;
- II** - Interromper os trabalhos de julgamento, quando entender não haver as condições necessárias previstas no inciso I deste art. 22;
- III** - Receber da organização a remuneração justa e acertada pelo desempenho de sua função, até o início dos trabalhos do último dia de julgamento;
- IV** - Obter condições condignas de deslocamento de ida e volta entre residência, hotel e o local do evento, bem como alojamento e alimentação durante o evento;
- V** - Ser tratado com respeito e urbanidade por organizadores, expositores e apresentadores;
- VI** - Se negar a apresentar justificativa de seus julgamentos, após o seu encerramento;
- VII** - Se negar a avaliar animal que não tenha sido julgado por qualquer motivo, ou reavaliar animal já julgado no evento.

Art. 22 - São deveres dos Jurados:

- I** - Preservar em sua conduta a ética, a nobreza e a dignidade da função, zelando pelo seu caráter de essencialidade, indispensabilidade e imparcialidade;
- II** - Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III** - Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- IV** - Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V** - Interpretar o ofício da arbitragem com a acuidade e compromisso necessário a cumpri-lo;
- VI** - Ter total conhecimento das regras e regulamentos aplicáveis ao exercício de sua função;
- VII** - Apontar, no momento e instância apropriados, falhas nos regulamentos e nas normas aplicáveis ao exercício de sua função, contribuindo, assim, para seu aperfeiçoamento;
- VIII** - Propugnar pela harmonia da classe;
- IX** - Assumir a responsabilidade pelos atos praticados;
- X** - Ser modelo de conduta moral e social, trajando-se com correção e propriedade, portando-se com dignidade e cordialidade, cultivando traços de personalidade como persistência e autoconfiança, zelando por sua reputação pessoal e profissional, sendo-lhe ainda defeso o exibicionismo;
- XI** - Primar pela pontualidade em todas as convocações;
- XII** - Acatar as decisões superiores;
- XIII** - Concorrer para tornar a arbitragem mais fidedigna, afastando imagens deturpadas a seu respeito, fazendo emergir seu profissionalismo, pelo bom desempenho em suas atuações, pela sinceridade, imparcialidade, companheirismo e dedicação, não deixando de imprimir o espírito de altruísmo e participação;
- XIV** - Tratar os expositores, apresentadores, público e demais presentes com o respeito necessário;
- XV** - Tratar os colegas com respeito, lealdade, colaboração, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

XVI - Justificar todos os seus julgamentos, inclusive os casos de desclassificação, de forma clara e objetiva, com intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão;

XVII - Usar da sinceridade, com emprego de linguagem apurada e polida, esmero e disciplina na execução de suas funções.

XVIII - Apresentar à Superintendência do SRG, no prazo de 10 dias contados a partir da data de encerramento do evento, o Relatório de Evento Oficializado, Anexo II deste Regimento, contendo os dados solicitados nos respectivos campos, inclusive ocorrências extraordinárias de relevância;

Parágrafo único - Impõe-se ao Jurado a prudência em suas declarações a terceiros, relativas a detalhes que envolvam criadores, expositores, apresentadores ou animais, mantendo sempre a neutralidade.

Art. 23 - O Jurado deve abster-se de:

- I** - Utilizar-se de influência, em seu benefício ou de outrem;
- II** - Defender o que atente contra os princípios enunciados neste Regimento, notadamente a moral, a ética, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- III** - Comunicar-se sobre assuntos que não digam respeito ao julgamento em curso com expositores, apresentadores e demais presentes, durante os julgamentos;
- IV** - Usar de meios de comunicação, como telefone, rádio ou escrita, durante os julgamentos;
- V** - Permanecer no local do julgamento, após o seu término.
- VI** - Debater, em qualquer veículo de divulgação, trabalho desenvolvido por outro árbitro;
- VII** - Abordar tema de modo a comprometer a dignidade da atividade (profissão) e da instituição que o congrega;
- VIII** - Divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno do Colégio de Jurados, entre outros;

Art. 24 - O jurado deve se considerar impedido para atuar no evento nos casos em que:

- I** - Mantiver relações comerciais ou empregatícias com algum dos criadores, expositores, e/ou apresentadores presentes ou representados por seus animais;
- II** - Receber dádivas dos criadores, expositores ou prepostos;
- III** - Tiver interesse no resultado do julgamento;
- IV** - For proprietário do todo ou de parte de animal inscrito no evento;
- V** - Houver animais de seu cônjuge, ou de parente ascendente, descendente ou irmão inscritos.

Art. 25 - O Jurado que vier a desenvolver atividades incompatíveis com o exercício da função deverá requerer o seu afastamento do quadro de Jurados, lhe sendo facultado o retorno, desde que suspensa a causa do seu afastamento.

Parágrafo único - Para o retorno à atividade é necessário que o Jurado afastado participe de atividades de reciclagem e aperfeiçoamento técnico, a que seus pares tenham se submetido.

DAS PENALIDADES

Art. 26 - Constituem INFRAÇÕES LEVES, passíveis de punição por advertência as seguintes infrações:

- I** - Ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas;
- II** - Expressar a terceiros, crítica sobre possível erro técnico de colega, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis;
- III** - Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender a qualquer convocação profissional;
- IV** - Ignorar o disposto neste Regimento e no Regulamento para Eventos Oficializados da Raça Campolina, através de suas atitudes dentro e fora do seu ambiente de trabalho.
- V** - Não apresentar ao Superintendente do SRG, no prazo de dez dias contados a partir da data de término do julgamento, relatório padrão previsto no Regulamento para Eventos Oficializados da Raça Campolina.

Parágrafo único - no caso de reincidência de uma INFRAÇÃO LEVE, por qualquer das condutas tipificadas acima, a ocorrência deverá ser anotada como INFRAÇÃO GRAVE e a pena a ser aplicada deverá ser a mesma prevista no art. 27;

Art. 27 - Constituem INFRAÇÕES GRAVES, passíveis de punição por pena de até seis meses de suspensão da participação de qualquer evento da raça:

- I** - Discutir ou proferir ofensas contra colegas, expositores, apresentadores e público em geral, no recinto do evento;
- II** - Ameaçar verbalmente expositores e/ou apresentadores, pessoalmente ou através de terceiros, durante o exercício da função, ou após o julgamento;
- III** - Cometer repetidamente erros graves em julgamentos, em ventos sucessivos, que demonstrem deficiência de conhecimento técnico e/ou insegurança;
- IV** - Prevalência de convicções pessoais sobre as normas, regulamentos e orientações passadas pelos órgãos de supervisão técnica;

Parágrafo 1º - após o registro de uma INFRAÇÃO GRAVE, a incidência de uma INFRAÇÃO LEVE deverá ser anotada como INFRAÇÃO MUITO GRAVE, e punida com o dobro de tempo da suspensão aplicada quando da INFRAÇÃO GRAVE.

Parágrafo 2º - nos casos de reincidência de INFRAÇÃO GRAVE, por qualquer das condutas tipificadas acima, a pena a ser aplicada deverá ser de 12 (doze) meses de suspensão da participação de qualquer evento da raça, e a ocorrência deverá ser anotada como INFRAÇÃO MUITO GRAVE.

Parágrafo 3º - No caso de incidência de QUALQUER INFRAÇÃO LEVE ou GRAVE, após o registro de uma INFRAÇÃO MUITO GRAVE, a pena a ser aplicada deverá ser a mesma prevista no art. 28.

Art. 28 - Constituem INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS, passíveis de punição por pena de exclusão do quadro de Jurados:

I - Ameaçar expositores e/ou apresentadores, pessoalmente ou através de terceiros, com uso de arma branca ou de fogo;

II - Agredir fisicamente expositores e/ou apresentadores, durante o exercício da função, ou após o julgamento;

III - Fraudar a anotação do resultado ou nota após sua entrega à mesa apuradora ou a qualquer tempo;

IV - Cometer atos que confirmem corrupção ativa ou passiva.

Parágrafo único - É absolutamente vedado o perdão, a redução de pena ou qualquer outro benefício ao apenado, sem que se comprove impropriedade da pena por órgão competente, mediante julgamento de recurso interposto pelo interessado.

DO DESCRENCIAMENTO DE JURADOS

Art. 29 - Para descredenciamento de qualquer jurado do quadro oficial, pelas punições previstas no Art. 28, será necessária a abertura e julgamento de processo administrativo interno, sendo garantido ao jurado em julgamento amplo direito de defesa.

Art. 30 - Estará automaticamente desautorizado de realizar julgamentos oficiais da raça Campolina o Jurado que atingir a idade de 65(sessenta e cinco) anos, podendo integrar a partir daí se for de seu interesse próprio e a convite do CDT, o quadro de Delegados da ABCCC.

Art. 31 - Fica instituído o Quadro de Delegados da ABCCC, que será formado por Jurados Efetivos com idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos e profissionais indicados pela Superintendência do SRG. Os integrantes do Quadro de Delegados atuarão como Inspetores de Julgamentos, em exposições definidas pelo Superintendente do SRG.

Parágrafo único - O jurado poderá, a qualquer momento, solicitar através de requerimento à Coordenadoria, o seu afastamento temporário ou definitivo do CJABCCC. No caso de afastamento temporário, o prazo limite para reativação do Jurado será de 36 (trinta e seis) meses, depois do qual o afastamento se tornará, automaticamente, definitivo.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 - Competências dos Coordenadores junto ao CJABCCC:

Coordenar as atividades dos jurados da ABCCC;

Compor comissão de escalação de jurados, juntamente com o Superintendente do SRG e o Presidente do CDT;

Assinar o Regulamento para Eventos Oficiais da ABCCCampolina, redigido ou alterado pelo Colégio de Jurados;

Art. 33 - Competências dos Jurados junto ao CJABCCC:

O Colégio de Jurados deverá reunir-se uma vez ao ano, ordinariamente, por solicitação da coordenadoria, para avaliar a metodologia utilizada nos julgamentos e promover, caso necessário, em comum acordo com a Diretoria, as alterações pertinentes no Regulamento para Eventos Oficiais da ABCCCampolina, para a melhoria contínua dos trabalhos de julgamento e aprimoramento da raça, ou sempre que necessário, por solicitação da Superintendência ou do CDT, para discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse do Colegiado, sendo o quórum mínimo de 50% mais 01 de seus membros;

Aos jurados efetivos compete:

Executar as atividades relativas ao julgamento de Morfologia, de Marcha e Prova Funcional dos animais devidamente inscritos no SRG da ABCCC;

Executar, quando for o caso, as atividades relativas à inspeção dos animais na admissão de pista para julgamentos;

Redigir juntamente com a Diretoria o Regulamento para Eventos Oficiais da ABCCCampolina, Promover, caso necessário, em comum acordo com a Diretoria, as alterações pertinentes no Regulamento para Eventos Oficiais da ABCCCampolina.

Aos jurados auxiliares compete: auxiliar o jurado efetivo em suas atividades de julgamento e limitando seus comentários à aprendizagem contínua, não sendo permitido, em hipótese alguma, a influência nas decisões dos jurados efetivos e a participação dos jurados auxiliares nas decisões deste Colegiado;

Art. 34 - Competências dos Delegados junto ao CJABCCC:

Fiscalizar as atividades dos Jurados Efetivos e Inspectores de Registro, respectivamente nos trabalhos de julgamento e admissão de animais em pista, por solicitação do Superintendente do SRG;

Enviar relatórios ao Superintendente do SRG, com avaliações relativas às atividades dos jurados e Inspectores de Registro, informando ainda possíveis ocorrências extraordinárias no evento e seu parecer quando do envolvimento de Jurados, Inspectores de admissão de pista ou expositores;

Art. 35 - Competências do Conselho Deliberativo Técnico junto ao CJABCCC:

Redigir o Regimento Interno do CJABCCC

Fazer alterações no Regimento Interno do CJABCCC

Determinar a abertura de processo seletivo para credenciamento de novos jurados para compor este CJ e o número de vagas a serem colocadas à disposição;

Determinar previamente ao Evento, em conjunto com a Diretoria Executiva, qual a modalidade a ser utilizada (jurado único ou comissão);

Determinar a realização de cursos de reciclagem para aperfeiçoamento dos membros do quadro de jurados visando unificar e aperfeiçoar os julgamentos da Raça;
Revisar decisão monocrática do Superintendente do SRG, sobre processos administrativos internos instaurados contra Jurados, quando de recurso protocolado pelo Jurado interessado.
Aprovar o Regulamento de Eventos da ABCCCampolina, em sua redação e alterações, apresentadas pelo colégio de jurados juntamente com a diretoria da associação.

Art.36 - Competências do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico junto ao CJABCCC:

Supervisionar as atividades do Colégio de Jurados;
Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos jurados;
Analisar as denúncias protocoladas contra atos de Jurados e promover, conforme o caso, a abertura de processos administrativos disciplinares internos;
Analisar os processos administrativos internos instaurados contra jurados e aplicar, quando devido, as penalidades que poderão variar de: advertência por escrito, suspensão e até a exclusão do quadro de jurados da ABCCC;

DOS PROCESOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 37 - Qualquer Processo Administrativo Disciplinar contra Jurado deverá ser instaurado a partir de denúncia formal, protocolada na ABCCC por criador, por outro jurado, por membro do CDT ou pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 38 - O Processo instaurado deverá orientar a intimação do Jurado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Processo pelo Jurado, com julgamento pelo Superintendente do SRG em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da defesa pelo Jurado, ou em até 60 (sessenta) dias do recebimento do Processo pelo Jurado, caso não haja protocolo tempestivo de defesa.

Art. 39 - Do julgamento concluído e conforme decisão, aplica-se a sanção prevista. A parte interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da decisão, para protocolar recurso junto à ABCCC, com remessa de ofício ao CDT, órgão de instância superior ao qual compete a revisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O Jurado que eventualmente vier a participar de qualquer forma pública para manifestação profissional deverá visar, enquanto Jurado, objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de função.

Parágrafo único - Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema de interesse geral, deve o Jurado evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.

Art. 41 - A divulgação pública, pelo Jurado, de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional, deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o segredo ou sigilo decorrente do direito alheio.

Art. 42 - É vedada aos membros do quadro de jurados e aos coordenadores a participação em atividades em caráter técnico e/ou comercial a qualquer criatório inscrito na ABCCC ou a leilões especializados da Raça, exceto quando este for realizado pela ABCCC.

Art. 43 - Não é permitido aos jurados atuarem como inspetores de registro genealógico com exceção à inspeção de admissão de pista em julgamentos, quando for o caso.

Art. 44 - Anualmente, os jurados deverão assinar um Termo de Ausência de Conflitos de Interesses para poderem exercer a atividade de julgamento. Assinando o Termo de Ausência de Conflitos o Jurado declara não desenvolver atividades incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único - entende-se que não haverá conflitos de interesse quando da prestação de serviços exclusivamente de caráter veterinário, não permanente, e desde que seja comunicada a ABCCCampolina a relação dos seus clientes;

Art. 45 - Os casos omissos serão decididos pelo CDT, mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Conselho Deliberativo Técnico - Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021